



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 075/2012

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme possibilidade financeira de acordo com art. 16 da Lei 4.320/64 até os valores abaixo descritos (em reais):

Contribuições e Subvenções:

Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	5.000,00
Participação na Associação de Municípios Vale Itapecerica - AMVI.....	285.000,00
Manutenção das Atividades de Planejamento Orçamentário.....	150.000,00
Transferências à UNDIME - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação	3.000,00
Manutenção do Programa Caixas Escolares / QUESE	1.754.000,00
Repasse Prog. Fortalecimento e Melhoria Qualid. Hospitais - PRO-HOSP.....	3.600.000,00
Programa Natal Divino	50.000,00
Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável	150.000,00
Contribuição à EMATER - MG.....	66.000,00
Fomento ao Associativismo.....	100.000,00
Promoção de Eventos no Agronegócio.....	25.000,00
Promoção e Manutenção de Atividades de Qualidade de Vida, Esportivas e de Lazer.....	5.000,00
Contribuição ao Esporte Profissional.....	200.000,00
Contribuição ao Esporte Amadorista.....	200.000,00
Promoção e Manutenção de Atividades, Programas, Projetos Paradesportos	5.000,00
Promoção e Manutenção de Atividades, Programa e Eventos do Esporte Especializado	100.000,00
Contribuição ao Clube dos Servidores Municipais.....	40.000,00
Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social.....	2.660.000,00
Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social.....	2.810.000,00
Manut. dos Serviços de Proteção Social Especial a Criança e Adolescentes	253.000,00
Manut. Serv. de Proteção Social Básica a Crianças e Adolescentes.....	303.000,00
Manutenção das Atividades das Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos	253.000,00
Apoio à Cultura Popular	3.000,00
Incentivo à Cultura	1.000,00
Manutenção do Fundo Municipal da Cultura	25.000,00
Manutenção de Apoio a Conselhos de Moradores de Bairros e Associações.....	150.000,00
Manutenção de Despesas Gerenciais Decorrentes de Contrato de Rateio - CISVI	2.398,08

Outros Benefícios Assistenciais:

Manut. Serv. Assistenciais.....	25.000,00
---------------------------------	-----------

Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física:

Tratamento Fora de Domicílio.....	430.000,00
Apoio ao Esporte Amadorista.....	2.000,00
Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social.....	20.000,00
Controle Social do Sistema Único da Assistência Social	7.000,00
Manutenção dos Serv. de Proteção Social Especial a Criança e Adolescentes	4.000,00
Manutenção dos Serv. de Proteção Social Básica a Criança e Adolescentes.....	103.000,00
Manutenção das Atividades das Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos	8.000,00
Apoio a Cultura Popular	3.000,00
Incentivo à Cultura	10.000,00
Manutenção do Fundo Municipal da Cultura	25.000,00
TOTAL	R\$13.851.398,08

Art. 2º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas com fins lucrativos.

Parágrafo único. Como exceções à vedação deste artigo, poderão haver subvenções destinadas à saúde, educação, cultura e desporto.

Art. 3º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º Somente serão concedidos os benefícios desta Lei para as instituições reconhecidas como de utilidade pública municipal e que estejam em dia com a prestação de contas junto ao Poder Legislativo e que foram prevista na presente Lei.

Parágrafo único. Fica Vedada a concessão de nova subvenção às entidades anteriormente beneficiadas por subvenções do Município até que seja apresentada e aprovada pelo Município a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 7º A Contribuição ao PRO - HOSP é um repasse feito pelo Governo do Estado conforme Resolução SES/nº 0499, de 02 de julho de 2004.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Divinópolis, 28 de setembro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal